



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 031/2022

Opina favoravelmente à renovação de autorização, do COLÉGIO MERCEDÁRIO SÃO JOSÉ, rede privada, em Corrente (PI), para ministrar os cursos de Ensino Fundamental completo e Ensino Médio, ambos na modalidade regular, até 31 de dezembro de 2026, com determinações e recomendação.

PROCESSO CEE/PI: nº 111/2021

INTERESSADO: COLÉGIO MERCEDÁRIO SÃO JOSÉ

ASSUNTO: Renovação de autorização de funcionamento de cursos

RELATOR: Antonio José Castelo Branco Medeiros

AUTORIZADO EM: 24/02/2022

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Este Parecer refere-se ao Processo nº 111/2021 de renovação da autorização do funcionamento do COLÉGIO MERCEDÁRIO SÃO JOSÉ, da rede privada, em Corrente (PI), para ministrar os cursos Ensino Fundamental Completo e o Ensino Médio.

Os requisitos para a **tramitação** do processo e para a **habilitação** da Instituição mantenedora foram cumpridos.

O Requerimento, no formulário específico (cf. artigo 2º da Resolução nº 111/18, *de agora em diante citada apenas em seus artigos, parágrafos e incisos*)), está assinado por GERSONEIDE FRANCISCO COSTA (RG e CPF anexados, fl. 003), diretor da escola, que funciona à Avenida Getúlio Vargas, nº 287, Centro, Corrente-PI (cf. artigo 6º, incisos I e II).

A mantenedora do Colégio é a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS, inscrita no CNPJ/ME sob 00.549.660/0005-50 Filial (fls. 289-290), que especifica como atividade principal o Ensino Médio e atividades secundárias as outras etapas de ensino. Foram juntados o Estatuto da Associação, a Ata da assembléia geral de eleição da atual diretoria e o certificado de entidade beneficente (fls. 291-305).

O comprovante do pagamento da Taxa da SEDUC/PI (artigo 11, inciso XV) está anexado à fl. 343.

Os cursos atualmente ofertados pelo COLÉGIO MERCEDÁRIO SÃO JOSÉ foram autorizados pela Resolução CEE/PI nº 036 de 04.02.2016, com vencimento em 31 de dezembro de 2020. Não foram feitas recomendações ou determinações no Parecer CEE/PI nº 036 de 04.02.2016, que teve como relator a Conselheira Odeni de Jesus da Silva, não havendo pendências a verificar.

O requerimento de renovação da autorização, assinado em **20 de abril de 2021**, foi protocolado em 27 de abril de 2021, portanto, com **110 (cento e dez) dias** de atraso (artigo 10 da Res.111/2018). O atraso é justificado (fl. 002) pelo fato de que o ano de 2020 “fora totalmente atípico e considerando o contexto pandêmico, a escola teve que se reorganizar” e suspendeu suas atividades em março”.

O COLÉGIO MERCEDÁRIO SÃO JOSÉ foi fundado em 1953 como ginásio (anos finais do ensino fundamental) e em 1965 passou a oferecer o ensino profissionalizante de Contabilidade e em 2000 o de Magistério, oferecendo atualmente, nessa última etapa, o Ensino Médio Regular (fls. 48-49).

O **Relatório da Inspeção** não informa sobre o número de alunos, apenas o número de turmas: 12 do ensino fundamental e uma do ensino médio, dados referentes a 2021. Mas, exigido no inciso XVII do artigo 11, a comprovação da declaração de informações ao INEP



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 031/2022

relativas ao Educacenso 2019 (fls. 340-342), registra 24 turmas e 518 alunos, sem especificação das etapas, número mais condizente com outras informações do processo.

II – RELATÓRIO

A instrução do processo da **solicitação de renovação** da autorização de funcionamento está completa, reunindo todos os documentos exigidos no artigo 11 da Resolução CEE/PI nº 111/18, começando pela **Justificativa da ação do estabelecimento** (fls. 04-05), e o **Organograma** (fl.07). Tanto nesta Justificativa, como no Estatuto da Mantenedora e no Regimento Escolar, está caracterizado o caráter confessional-católico da Escola, atendendo o que dispõe o artigo 33 da LDB (artigo 6º, V da Resolução 111/2018do CEE).

O **Regimento Escolar** (fls. 008-045) satisfaz às normas estabelecidas no artigo 4º da Resolução 111. Fora as disposições finais, são seis Títulos: I – Das Disposições Preliminares, definindo a filosofia educacional e as finalidades do Colégio; II – Da Organização Escolar, III – Dos Órgãos Assessores: pedagógica, administrativa, religiosa; IV – Da Orientação Pedagógica, com capítulos relativos a vários serviços: orientação psicológica e educacional, conselho de classe, corpos discente e docente, grêmio estudantil, conselho de pais e professores; V – Dos Órgãos Funcionais, como secretaria, tesouraria, serviços gerais; VI – Da Organização Didático-Pedagógica: calendário, currículo, matrícula, transferência, avaliação, recuperação, etc.

O Regimento, ao tratar de estrutura curricular e etapas de ensino, não faz referência à educação especial, embora o laudo do engenheiro faça referência a uma sala de aula para pessoas com deficiência.

E o artigo 68, além de estabelecer retenção de documentos, não deixa claro o que significa “obedecendo tudo o que venha a existir em contrário”.

É necessária a correção de caráter formal, pois todos os 192 artigos estão numerados como números ordinais, mesmo depois do artigo 10º.

Ainda na dimensão administrativa, estão juntados os instrumentos de registro e documentação da vida escolar, conforme as especificações feitas no artigo 11, inciso XIV e XVII – **Diário de Classe** (fl. 284) e **Certificado**(fl. 285).

O **relatório da Inspeção** (digital) comprovou a existência e utilização dos vários instrumentos necessários ao registro escolar, informatizados.

A **Proposta Político-Pedagógica** (fls. 046-258) obedece ao que está estabelecido no artigo 5º da Resolução CEE/PI: 1. Justificativa, 2. Histórico do Colégio, 3. Composição Curricular, 4. Planos de Curso, 5. Avaliação e Aproveitamento, 6. Promoção, 7. Revisão, 8. Frequência, 9. Calendário Escolar.

O item 3. **Composição Curricular** ocupa 187 das 212 páginas com os currículos da Educação Infantil e Ensino Fundamental, já estruturados segundo as orientações da BNCC. O currículo da Educação Infantil será submetido ao Conselho Municipal de Educação de Corrente (PI).

Para o Ensino Fundamental são apresentadas as Competências Específicas e as habilidades e objetos de conhecimento de cada componente curricular. Cada componente utiliza as categorias específicas da BNCC: campos, unidades temáticas, etc. E estão distribuídas para cada ano ou grupo de anos, tanto iniciais como finais.

São contemplados os componentes curriculares Língua Portuguesa, História, Geografia, Ciências, Educação Física, Arte, Língua Inglesa. Não foram incluídas as especificações em relação aos componentes Matemática e Ensino Religioso; e as especificações em relação à Educação Física são insuficientes.

O Colégio Mercedário São José, para o Ensino Médio, tem parceria com o Grupo Somos e adota o Sistema de Ensino MAX. Reconhece que “a BNCC não se constitui no Currículo dessa etapa” (p.242) e apenas relaciona competências e habilidades dos



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 031/2022

componentes curriculares: Língua Portuguesa, História, Geografia, Educação Física, Biologia, Química, Matemática, Física, Filosofia, Sociologia, Língua Estrangeira e Projeto de Vida, nessa ordem, sem agrupá-los em Áreas de Conhecimento.

Seguindo a enumeração dos incisos do artigo 11, são apresentados a Matriz Curricular (inciso V), o Calendário Escolar (inciso VI) e o Horário de início e término das aulas por turno de oferta (inciso VII).

A **Matriz Curricular** (fls.260-263) está adequada às determinações da LDB e das Diretrizes Curriculares do CNE e do CEE/PI. A carga horária anual do Ensino Fundamental é de 1000 horas para os anos iniciais; 1240 para o 6º e 7º anos e 1280 para o 8º e 9º anos. A carga horária anual do Ensino Médio é de 1320 horas.

O **Calendário Escolar** (fl. 264) destaca as atividades mês a mês, e embora não faça a totalização dos dias letivos, cumpre os 200 dias.

O **Horário** de início e término das aulas (fl. 265) vai de 7h00 às 11h25 pela manhã para o ensino fundamental e de 7h00 às 12h15 para o ensino médio.

Às fls. 270-275 é apresentado o **Plano de Ação-Gestão2021-2025**, cumprindo a exigência do artigo 11, inciso IX. São definidas as linhas básicas do projeto pedagógico e as metas para o período nos aspectos pedagógicos e de estrutura física.

O relatório circunstanciado (inciso XI do artigo 11) é intitulado como **Demonstrativo das Ações Desenvolvidas e Resultados da Aprendizagem** (fls. 179-283) apresenta os projetos desenvolvidos anualmente na escola.

Quanto ao pessoal, consta a **Relação nominal do corpo docente** (fls. 266-269), listando 33 professores (todos com licenciatura e vários com especialização) aos quais se somam nove auxiliares de disciplina, de secretaria e de serviços gerais. Há a indicação da disciplina que ministram e em que nível de ensino, a carga horária e o regime de trabalho.

O Relatório de **Inspeção** traz a mesma relação de 33 professores.

Em cumprimento ao inciso X do artigo 11, é apresentado o **Plano de Capacitação Docente** (fls.276-278) com definição de objetivos e metas.

Complementando informações de natureza administrativa, é apresentado o **Planejamento orçamentário** (fls. 307) como solicitado no artigo 11, inciso XIII. Bem elaborado, com indicação do valor das mensalidades e discriminação de todas as despesas e receitas.

Há um extenso **Relatório Fotográfico** (fls. 322-323), mostrando as diversas dependências e anexado ao laudo de vistoria.

A relação dos bens (exigência do artigo 6º, inciso VI) é apresentada na fl. 306, numa lista geral. E nas fls. 324-326 os móveis e equipamentos são especificados para as várias dependências: diretoria, coordenações, sala de professores, serviços especializados salas de aula, etc.

Os materiais para a educação física, natação são também especificados. Há quadra de esportes para a prática esportiva e está prevista no Plano de Ação a cobertura da quadra.

A escola possui uma na **biblioteca** (artigo 7º, inciso IX); em reforma para ampliação e informatização, conforme Relatório de Inspeção. São listados os livros paradidáticos e para pesquisa (fls. 337-339), em número reduzido.

O **laboratório de ciências** possui sala própria com os equipamentos pertinentes, que são levados às vezes para a própria sala de aula, conforme o Relatório de Inspeção.

Consta do processo o **Alvará de Funcionamento** (fl. 308) com validade apenas até 07.05.2021; não atende ao definido no artigo 11, inciso XVI.

Quanto às **instalações físicas** foram juntadas ao processo os documentos exigidos no artigo 7º: a) **planta de localização** (inciso I) do prédio no terreno e fachada (fl. 309);

planta baixa da construção (inciso II) com especificação de todas as dependências do andar superior (fls. 310-311); b) **laudos técnicos** de vistoria (fls. 312-318), atestando as condições de segurança e higiene do prédio e suas instalações físicas, elétricas,



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 031/2022

hidráulicas e sanitárias. Informa sobre a “acessibilidade aos portadores de necessidades especiais (inciso II e IV) – edificação está dotada de rampas de acesso e banheiros “segundo as exigências da NBR. O laudo, datado como 11/2020 é assinado por Ruan Rocha Lobato, engenheiro civil, CREA 0713463988.

O prédio do Colégio Mercedário São José é propriedade da Associação Beneficente Nossa Senhora das Mercês. Consta no processo (fls. 329-332) o Contrato de Cessão de Uso do Imóvel.

O **Relatório de Inspeção**, datado de 03 de novembro de 2021, assinado pelas técnicas da SEDUC/UGIE Macária Lobato N. B. Morena e Mabel Indira J. Nogueira G. Marinho, além das informações já referidas acima, conclui: “Ressaltamos que a escola possui condições físicas, administrativas e pedagógicas para funcionamento”.

Este é o relatório.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto, este Relator emite parecer e voto para deliberação do Pleno, nos seguintes termos:

- 1) **Renova** a autorização de funcionamento do COLÉGIO MERCEDÁRIO SÃO JOSÉ até 31 de dezembro de 2026;
- 2) **Recomenda** que redação do artigo 68 seja modificada, pois não fica claro o que significa “obedecendo tudo o que venha a existir em contrário”.
- 3) **Recomenda** que seja corrigida a numeração dos artigos a partir do artigo 10, retirando a classificação ordinal.
- 4) **Determina** que a proposta curricular do Ensino Fundamental, seja complementada pela inclusão das especificações relativas aos componentes Matemática e Ensino Religioso e desenvolvidas as especificações referentes a Educação Física; que a proposta reformulada seja remetida ao CEE em até 120 dias.
- 5) **Determina** a proposta curricular do Ensino Médio seja reformulada com base no Currículo Referência do Ensino Médio do Piauí, até o prazo estabelecido pela Nota Técnica nº 01/2021 do CEE/PI (novembro).
- 6) **Determina** que a escola envie Plano de Ação e Relatório das atividades realizadas em 2020 e 2021 para enfrentar as limitações impostas pela COVID;
- 7) **Determina**, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

Não cabe advertência, considerando a pandemia e o relativamente curto atraso do pedido de renovação, mas é importante o cuidado com o cumprimento do prazo na renovação futura.

Este é o Parecer, smj.

Sala das Sessões Plenárias “Professor Mariano da Silva Neto” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina 24 de fevereiro de 2022.VIRTUAL.

Cons. Antonio José Castelo Branco Medeiros - Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Cons^a Gildete Milu da Silva Sousa
Presidente do CEE/PI